



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 843/2002

Sapé, 19 de Junho de 2002.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº 1
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 19 / junho / 2002

Diretor do Depto de Administração

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A
LEI 838 DE 13 DE MAIO DE 2002, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS E CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SAPÉ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, alínea C, passa a vigorar com a
seguinte redação:

C) a promoção por meio de mudança de nível de
habilitação e de progressões periódicas.

Art. 2º - O Art. 4º e seu parágrafo único, passam a
vigorar a com a seguinte redação:

*Art. 4º - As classe constituem a linha de progressão da
carreira do titular de cargo do magistério e são designadas pelas letras A
a F.*

*Parágrafo Único - Considera-se como inicial de
carreira do magistério a Classe A, na qual o profissional permanecerá
pelo tempo legalmente estabelecido no estágio probatório, adquirindo
automaticamente sua estabilidade no serviço público, como também
ficando assegurado sua passagem da Classe A para B.*

Art. 3º - O Art. 6º e seus parágrafos (1º e 2º) passam a
vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º - A progressão decorrente da mudança de
Classe, que será linear, ou promoção por nível, que será vertical,
implicarão em acréscimo no vencimento do titular de Cargo e Carreira,
na forma estabelecida nos arts. 26 e 27 desta Lei.*

*§ 1º - A progressão de Classe será realizada, de cinco em
cinco anos, excetuando-se o estabelecido no art. 4º, parágrafo único
desta Lei.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

§ 2º - A Promoção por nível é pessoal e não se altera com a progressão, mudando-se automaticamente, e vigorando no mês de janeiro do exercício seguinte aquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Art. 4º - O Caput do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Promoção é passagem do titular de cargo da Carreira de um nível para outro, imediatamente, superior.

Art. 5º - Fica acrescentado ao Art. 15 o parágrafo § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - Terá direito a gratificação por deslocamento temporário o professor titular de Cargo da Carreira que, em consenso com as necessidades da Administração ou sua opção pessoal, for deslocado temporariamente para área diversa da qual ingressou originariamente.

Art. 6º - O anexo III passa a vigorar com a seguinte Redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	
DIRETORES	
D 100	R\$ 200,00
D 200	R\$ 400,00
D 500	R\$ 600,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

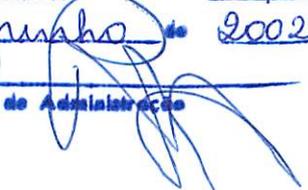
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 19 de Junho de 2002.


JOSÉ VELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro de No. 72073 de livro nº 04

Em 19 de Junho de 2002


Diretor de Administração